

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Edson Ezequiel)

Acrescenta dispositivo à Lei 8.036/90 para permitir o saque do saldo da conta vinculada ao FGTS pelo trabalhador que permanecer trabalhando após completar 65 anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei 8.036, de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVII:

“Art. 20.....
XVII – pelo trabalhador que permanecer em serviço após completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em face da grande redução que ocorreria em sua remuneração, considerável parcela da classe trabalhadora permanece trabalhando após completar os requisitos de tempo de serviço ou de idade mínima para requerer sua aposentadoria.

Sem alternativa viável, o trabalhador permanece em atividade muito além do tempo exigido pela lei, até que a invalidez ou a morte o impeçam de continuar trabalhando.

Deste modo, o saldo da conta vinculada ao FGTS, que, em princípio, se destinaria a recompensar o trabalhador pelo tempo de serviço prestado, transforma-se, na prática, em pecúlio *mortis causa*.

Com o presente projeto, pretendemos corrigir esse injusta situação, permitindo que o cidadão, após completado o tempo de serviço exigido em lei, possa desfrutar, em vida, do esforço de uma vida de trabalho, ainda que, por força das circunstâncias, veja-se forçado a continuar trabalhando.

São essas as razões pelas quais contamos com a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de março de 2006.

Deputado EDSON EZEQUIEL